

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2015 (Apenso nº 1.891, de 2015 e nº 2.410, de 2015)**

Cria incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal ou desassoreamento de rios, córregos, cursos de água ou nascentes e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO  
**Relator:** Deputado SUBTENENTE GONZAGA

### **I - RELATÓRIO**

Através do Projeto de Lei nº 1.465, de 2015, o Deputado AUGUSTO CARVALHO intenta criar incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal ou desassoreamento em seus imóveis, de rios, córregos, cursos de água ou nascentes e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor salienta: “O presente projeto busca conceder incentivos fiscais e creditícios aos proprietários rurais, como redução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Imposto de Renda, juros e encargos financeiros sobre operações de crédito rural

contratadas por aqueles que promoverem a reposição florestal ou desassoreamento de rios, córregos, cursos da água ou nascentes.”

E acrescenta: “Também foram incluídos diversos procedimentos, para que o proprietário se insira no processo de reposição florestal e se habilite a se beneficiar dos incentivos que serão concedidos. O projeto prevê, ainda, as salvaguardas necessárias para que o Poder Executivo possa prever o montante da renúncia de receita decorrente das isenções previstas neste projeto, e ainda inclui, devido à sua enorme complexidade, a necessária fixação de data para que elas entrem em vigor, determinando que isso se dê somente no exercício financeiro subsequente à sua aprovação”.

À presente proposição encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 1.891, de 2015, do Deputado RENZO BRAZ, que dispõe sobre a remuneração do proprietário rural pela conservação da vegetação que margeia as nascentes e os cursos d’água e adotam técnicas e métodos de conservação do solo que promovem a conservação e a melhoria dos recursos hídricos”.

O Poder Público, de acordo com o projeto acima citado, remuneraria os proprietários pela prestação de serviços ambientais e as condições para o pagamento pela produção de água, prevendo, ainda, que os critérios para o cálculo do valor devido ao proprietário rural seriam estabelecidos em regulamento.

Em 04 de agosto do corrente exercício, também, por despacho da Mesa Diretora, foi apensado ao principal, o PL nº 2.410, de 2015, do Deputado Carlos Melles, que “faculta ao produtor rural a dedução, no valor

do imposto de renda, de valor retributivo à adoção de tecnologias e boas práticas produtivas conciliadas com as exigências ambientais.”

Referida proposta, em linhas gerais, estabelece um valor fixo por hectare a ser deduzido na declaração anual do imposto de renda, desde que o produtor esteja em situação de regularidade fiscal e ambiental, perante a Fazenda Nacional e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, bem como tenha inscrito seu imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural.

Nos termos do art. 119, *caput* e seu *inciso I*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Boletim Legislativo nº 27, do Senado Federal – A crise hídrica e suas consequências – “a falta de chuvas tem conduzido o Brasil e, em particular, a região sudeste, a uma situação difícil. A crise hídrica que estamos vivendo neste final de período úmido 2014/2015 é inédita e traz sérias consequências econômicas e sociais. Em vários campos,

como na geração de energia elétrica, no abastecimento das cidades, e na agricultura, vivem-se muitas dificuldades decorrentes da falta de chuva”.

Entretanto, como bem salienta o nobre Deputado RENZO BRAZ, em sua justificação, “embora a redução do volume dos reservatórios que abastecem São Paulo seja em grande parte o resultado da falta de chuva, não há dúvida de que a histórica destruição da vegetação nativa que protege as nascentes e as margens dos cursos d’água contribui para a significativa redução da vazão dos rios que abastecem os reservatórios do Estado. Portanto, é fundamental reverter esse quadro de destruição dessa vegetação”.

E acrescenta: “Convém lembrar, entretanto, que a conservação e, em particular, a recuperação dessa vegetação, tem um custo que, não raro, é bastante elevado. A conservação da vegetação que margeia as nascentes e os cursos d’água beneficia toda a sociedade e, portanto, o seu custo deveria ser equanimemente dividido com o conjunto da população. O que se observa na realidade, entretanto, é que esse custo recai sobre o proprietário rural”.

Como exemplo, gostaríamos de citar que a falta de água dos últimos meses gerou desemprego na produção de hortaliças e frutas no estado de São Paulo. Além disso, a seca prejudicou a produção de 50% dos associados da Associação dos Produtores dos Produtos e Distribuidores de Hortifrutis do estado de São Paulo (Aphortesp) que tiveram, em média, quebra de 30% na produtividade e de 33% na área plantada, devido à falta de água.

Estamos cientes de que o desmatamento e o uso não racional da água já trazem graves consequências ao Brasil. Exemplo disso, a crise hídrica enfrentada recentemente.

Os projetos analisados são da maior importância, vez que se valem de incentivos financeiros para que os proprietários rurais façam a reposição florestal de seus imóveis, se sintam motivados e “se viabilizem financeiramente para arcar com os custos decorrentes dessas operações. Isso porque outras iniciativas vêm-se mostrando de difícil implementação e viabilidade e, também, porque o objetivo maior não é promover sanções, mas, sobretudo, criar condições favoráveis para que a reposição florestal se realize no maior número possível de imóveis rurais do Brasil.”<sup>i</sup>

Pela relevância da matéria, apresentamos o Requerimento nº 159, em 09.09.2015, propondo a realização de Audiência Pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para discutir o PL 1.465/2015 e seus apensados. Referido encontro ocorreu no dia 26 de novembro último, com a presença dos senhores **Marcelo Cabral Santos**- Diretor do Departamento de Infraestrutura, Logística e Geoconhecimento do MAPA; **Carlos Strm** - Diretor do Serviço Florestal Brasileiro do Meio Ambiente - MMA; **Devanir Garcia dos Santos**- Gerente-Executivo da Coordenação de Implementação de Projetos Indutores da Agência Nacional de Águas - ANA; **Rafael Bitante Fernandes**, - Gerente de Restauração Florestal da Fundação SOS Mata Atlântica; **José Antônio de Abreu Neto** - Diretor Fiscal da Agrifom - Associação dos Agricultores Familiares Orgânicos e Terapeutas Naturalistas de Manhuaçu e Região; e, **Jaeder Lopes Vieira**- Colaborador da Unidade Ambiental do Instituto Terra.

Registro, portanto, o meu agradecimento em nome de todos os membros da Comissão, pela presença dos palestrantes, ocasião em que todos nos presentearam com suas experiências e as ações realizadas pelos órgãos e entidades a que pertencem, em prol do meio ambiente, em especial, na conservação dos solos, na proteção e recuperação de nascentes e a restauração ecológica de sistemas naturais.

Nesta oportunidade, nos foram apresentadas informações detalhadas sobre os programas em pleno desenvolvimento criados para atingir igual desiderato das propostas legislativas em análise, como o “Programa Olhos D’Água”, do Instituto Terra e o “Programa Produtor de Água” da Agencia Nacional de Águas-ANA, que apoia, orienta e certifica projetos que visem à redução da erosão e do assoreamento de mananciais e aumente a infiltração de água no meio rural.

Por outro lado, é importante registrar algumas críticas pontuais que foram apresentadas ao projeto principal (PL 1.465, de 2015), como a conceituação por ele utilizada para os termos “reposição e recuperação da cobertura florestal” ou “das áreas de preservação permanentes e de reserva legal”, quando deveria ter sido empregado o conceito de restauração ecológica de sistemas naturais, a possível superposição de incentivos, o recebimento de vantagens pecuniárias para quem promova o reflorestamento com espécies exóticas e comerciais, pois estas, além de já trazerem um retorno econômico, não garantem a integridade dos serviços ecossistêmicos, dentre outras.<sup>ii</sup>

Registra-se, também, que o representante da Agência Nacional de Águas, a título de contribuição, recomendou que o projeto fosse ajustado no

tocante às ações a serem incentivadas, destacou, ainda, que ele não desenvolve uma estratégia de assistência técnica e extensão rural e, por último, aponta a certificação, como prevista na propositura, como um entrave burocrático.

Já a Assessoria Parlamentar do Banco do Brasil, manifestou-se sobre o PL nº 1.465, de 2015, por meio de nota, que “o repasse do desconto para a instituição financeira, só poderia ser tratado por meio de ação das autoridades monetárias (...) estando o Projeto de Lei em desacordo com o “Princípio do Livre Exercício da Atividade Econômica”, colidindo, ainda, com a “Livre Iniciativa das Instituições Financeiras”, conforme previsto nos artigos 1º e 170, parágrafo único, da Constituição Federal”.

Contudo, todos os palestrantes, sem exceção, deixaram claro, como o representante da *SOS Mata Atlântica*, que são favoráveis à construção de mecanismos e leis, que concedam, apoiem, fomentem, estimulem ou sirvam como catalizadores à restauração florestal e conservação na Mata Atlântica e demais biomas brasileiros.

Soma-se a esta assertiva, as palavras do produtor rural Sr. **José Antônio de Abreu Neto**, de Manhuaçu e Região e do Sr. **Devanir Garcia dos Santos**, representante da ANA, no sentido de que a conservação do solo, a proteção de nascentes e das matas ciliares, o saneamento rural, a recuperação da vegetação nativa, dentre outras ações, melhora a qualidade da água e aumenta a infiltração de uma maior parcela da água de chuva no solo.

E mais. O produtor rural, em especial, o de pequenas propriedades, quando trabalha na preservação de nascentes e de cursos d'água, abrindo mão do aproveitamento econômico deste pequeno, mas produtivo pedaço de suas terras, visando tão somente o aumento da quantidade e da qualidade da água, em prol da comunidade, merece e deve ser remunerado por este trabalho, ou seja, receber uma remuneração justa e proporcional ao tempo despendido e àquilo que deixou de produzir, em um programa governamental específico, neste caso, sem intermediação de terceiros. É o princípio do provedor-recededor, mesmo fundamento teórico de externalidade, base do conceito do usuário-pagador, que sustenta a cobrança pelo uso da água.

Por tudo que ouvimos e analisando as sugestões que nos foram ofertadas, votamos pela aprovação, no mérito, do PL nº 1.891, de 2015, que reconhece como um DIREITO do proprietário rural, receber uma remuneração pela produção de água, cujo valor será calculado a partir de critérios estabelecidos por regulamento, evitando, assim, esbarrar em detalhamentos e/ou superposição de incentivos e conceituações, que poderiam impedir ou mesmo inviabilizar a tramitação da matéria e, pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.465 e 2.410, ambos de 2015, que teriam, no meu sentir, seus interesses preservados com a aprovação por mim ora proposta.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente parecer.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

Relator

---

<sup>i</sup> Informação inserta na Justificativa do PL 1465, de 2015 (Dep. Augusto Carvalho)

<sup>ii</sup> SOS Mata Atlântica